



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

PORTARIA N.º 072/2020-GP-ADS

O Presidente em exercício da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas- ADS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, e;

CONSIDERANDO o Decreto n.º42.330 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do COVID-19, em especial;

CONSIDERANDO, nesse particular, a autorização para o funcionamento, na cidade de Manaus, das atividades das feiras do produtor organizadas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, conforme o artigo 7º, inciso III, alínea "a", do Decreto supramencionado;

CONSIDERANDO a competência da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS para estimular a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor, na forma do artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º. 26.747/2007 - Estatuto da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS;

CONSIDERANDO, também, a competência da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, notadamente, para a execução de programas e projetos direcionados à dinamização das cadeias produtivas e a comercialização de produtos florestais, madeireiros e não madeireiros, pesqueiros, agropecuários e minerais, prevista no artigo 4º, inciso VII, do Decreto n.º. 26.747/2007- Estatuto da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS;

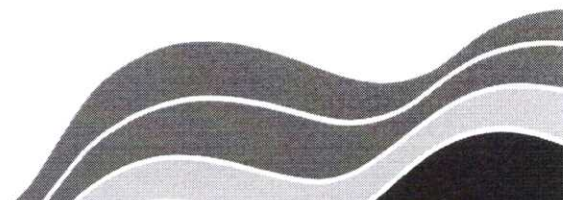
CONSIDERANDO a diretriz básica de planejar e gerir a realização de feiras e exposições agropecuárias e outros eventos congêneres ligados ao desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental, buscando sempre a informação, a comunicação, marketing e a divulgação de resultados, prevista no artigo 5º, alínea "r", do Decreto n.º 26.747/2007- Estatuto da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS;

CONSIDERANDO que as feiras de produtos regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, tem por objetivo incentivar as atividades rurais, valorizando os produtos e o pequeno produtor, principalmente da agricultura familiar, fixando o homem no campo;

CONSIDERANDO, de igual modo, o objetivo de fortalecer, sobretudo, o produtor rural dos municípios do Estado do Amazonas, especialmente, da agricultura familiar, através da comercialização de mercadorias e produtos hortifrutigranjeiros, inclusive de produtos por ele industrializados, de origem animal, vegetal e farináceos, assim como de produtos resultantes da manipulação e transformação de matérias-primas e artesanatos, obedecendo as exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o objetivo de agregar valores através da comercialização, aumentando a renda familiar, e, conseqüentemente, proporcionando melhores condições de vida às famílias do pequeno produtor rural, garantindo, assim, o seu sustento e subsistência;

CONSIDERANDO que a organização das bancas dos participantes das Feiras de Produtos Regionais deverá obedecer aos padrões estabelecidos por esta Agência, através da **gerência da feira**, nos termos do § 7º, art. 8º do Regimento das Feiras de Produtos Regionais da Agência de Desenvolvimento





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Sustentável do Amazonas-ADS, devendo os produtores conservá-las em boas condições de uso, sendo vedada qualquer forma de comercialização ou ocupação fora dos padrões pré-estabelecidos;

CONSIDERANDO o regimento instituído no art. 17. do regimento supracitado, o qual institui como competência da ADS o estabelecimento de normas internas em relação às feiras, as quais deverão ser divulgadas no site institucional;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos gerentes das feiras no que pertine a resolução de todas as questões de ordem administrativas das Feiras Regionais da Agência, mediante o inciso III, Parágrafo Único, art. 18 de referido regimento;

CONSIDERANDO, finalmente, que se consideram infrações para os fins do Regimento: a) não observância das condições de uso, higiene e limpeza, durante e ao término das feiras; b) desrespeito as especificações da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS e c) desacatar, ameaçar ou agredir o fiscal da feira, nos termos do art. 20 de citado regimento, sendo os produtores que as praticarem passíveis de aplicação das penalidades previstas no art. 21 daquele instrumento legal.

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**R como padrão de organização tanto das bancas quanto dos materiais utilizados nas Feiras de Produtos Regionais da ADS, o **layout e os materiais especificados pelo gerente de cada feira**, em cumprimento ao disposto no § 7º, art. 8º c/c inciso III, Parágrafo único, art.18 do Regimento Interno das Feiras de Produtos Regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS;

II - **RATIFICAR** a necessidade de integral cumprimento das normas internas em relação ao funcionamento das Feiras de Produtos Regionais, especialmente no que concerne à observância das medidas de enfrentamento ao COVID-19 inseridas na **PORTARIA N.º 056/2020-GAB-ADS**;

III - **RATIFICAR** o regimento imposto pelo Regimento Interno das Feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, publicado no sítio institucional desta Empresa Pública;

IV - **ESTA** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS.

Manaus, 22 de julho de 2020.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Presidente em exercício

